



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N° 50/2016

D a t a: 22 de junho de 2016.

Súmula: Determina os horários de expediente para o período de recesso legislativo.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 39, XXX e art. 240 ambos do Regimento Interno, e Lei Municipal n. 1.653/2010;

Considerando o período de recesso legislativo compreendido entre os dias 1º a 31 de julho de 2016, definido no art. 32 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que os princípios da eficiência e economicidade também devem reger a atividade administrativa do Estado e, em especial, desta Câmara Municipal;

Considerando que no período do recesso legislativo, não haverá atividades parlamentares, nem a realização de qualquer sessão ordinária na Câmara Municipal;

Considerando, por fim, o volume reduzido de atividades administrativas a serem desempenhadas neste período:

D E T E R M I N A:

Art. 1º - No período de recesso legislativo que compreende 1º a 31 de julho de 2016, ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente desta Casa de Leis, de segunda à sexta feira:

Externo ao público	08h00min às 12h00min
Interno	12h00min às 14h00min.
Telefonista	08h00min às 13h00min.
Advogado	Segundas e Terças: 08h00min às 14h00min. Quartas: 08h00min. às 11h00min.

Art. 3º. No período do recesso legislativo é vedado o trabalho em horário extraordinário, salvo por determinação expressa da Presidência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem a validade do dia 1º ao dia 31 de julho de 2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2016.

GETÚLIO BENITES CENTURIÃO
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP de 30/06/2016 Edição nº 1033 p. 106/107 Ano V.

Praça João XXIII, 200 - Centro - Telefax (44) 3642-8550 - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR

www.camaraguaira.pr.gov.br

camara@camaraguaira.pr.gov.br